

INTERESSADOS: Valdemir dos Santos e Escola Técnica "Antarctica" - Ensino de 2º grau.

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em Escola SENAI - Validade de estudos no SENAI

RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2323/75. CPG, Aprovado em 27 / 08 / 75
Com. ao Pleno em 03 de setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Em 28 de abril do corrente ano, a direção da Escola Técnica "Antarctica" - Ensino de 2º grau, desta Capital, dirige-se a este Conselho para informar que " A Sra. Inspectora do Ensino Médio da 3ª ISEP, responsável pela Inspeção desta Escola, em seu termo de visita, cujo xerox anexamos, considera que no currículo apresentado... (por Valdemir dos Santos, concluinte do Curso de Aprendizagem ministrado em Escola SENAI) o parêntesis é nosso... há falta de algumas disciplinas para que sejam válidos os seus estudos a nível da 8ª série do 1º grau".

1.2- Valdemir dos Santos - no mesmo processo - juntando os documentos escolares, solicita manifestação deste Conselho sobre o nível de equivalência dos estudos realizados na Escola SENAI de Santo André. O interessado teve a seguinte vida escolar:

1.2.1- Curso Primário, com 4 (quatro) séries, no Grupo Escolar de Vila Suíça, em Ribeirão Pires)

1.2.2- Fez, em continuação, o curso de aprendizagem industrial com a duração de 4 (quatro) "termos" na Escola SENAI de Santo André, constando do currículo pleno as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Educação Física, Desenho (incluindo Educação Artística), Estudos Sociais (incluindo História, Geografia e Organização Social e Política do Brasil), Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas (incluindo Programas de Saúde) - Documento de fls 5.

1.2.3- Em 31 de dezembro de 1974, recebeu o Certificado de Aprendizagem por ter concluído o Curso.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- O interessado realizou Curso de Aprendizagem Industrial organizado dos termos da Deliberação CEE nº 30/72 e cujo "plano" foi aprovado pelo Pleno que acolheu o Parecer CEE nº 720/73 do eminente Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

2.2- A Deliberação CEE nº 14/73, que revogou a 30/72, não alterou as disposições referentes à Aprendizagem, tendo confirmado a equivalência

dos cursos de aprendizagem com a duração de 4 (quatro) semestres e carga horária mínima de 2880 horas/aula, ao nível de conclusão do ensino de 1º grau.

2.3- Do plano do curso de aprendizagem (modalidade), aprovado por este Conselho, constam todas as matérias e respectivos "conteúdos-específicos" do Núcleo Comum e do artigo 7º da Lei Federal nº 5692/71.

2.4 - É de se lamentar que a Sra. Inspectora da 3ª IREP tenha tomado medida que evidencia desconhecimento das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação em suas Deliberações referentes à equivalência de estudos realizados em cursos do ensino supletivo.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho considere como convalidados a matrícula e os demais atos escolares praticados por Valdemir dos Santos na 1ª série do ensino do 2º grau da Escola Técnica "Antarctica" desta Capital. Cópia deste Parecer deverá ser remetida à Secretaria da Educação para conhecimento dos órgãos competentes.

São Paulo, 15 de agosto de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de agosto de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente